



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 033, de 2 de Março de 1990.

Altera dispositivo da Lei nº 87, de  
30.12.85 (Código Tributário Municipal).

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

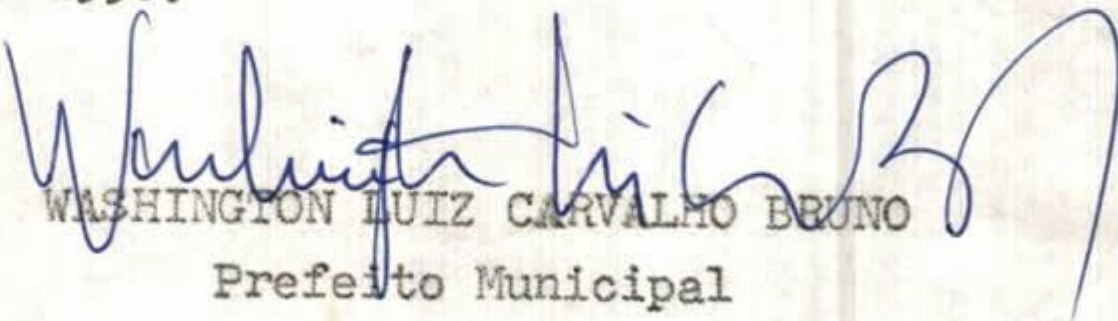
Artigo 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação o dispositivo adiante enumerado da Lei nº 87, de 30.12.85(CTM):

I- O § 1º, do artigo 17:

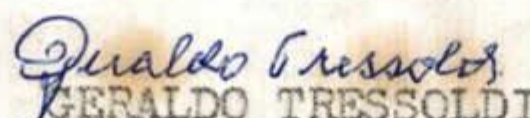
§ 1º:- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,  
em 02 de Março de 1990.

  
WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa  
em 02/03/90.

  
GERALDO TRESSOLDI  
Adjunto de Administração.